

**PROJETO DE LEI N.º DE 2025.****(Da Sra. Silvy Alves)**

Institui a Campanha Nacional de Vacinação para Cães e Gatos, incluindo animais em situação de rua, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional de Vacinação para Cães e Gatos, com o objetivo de promover a imunização sistemática de cães e gatos contra zoonoses de relevância para a saúde pública, incluindo os animais em situação de rua.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente e incluirá a aplicação de vacinas contra:

- I – Raiva;
- II – Leptospirose;
- III – Cinomose;
- IV – Parvovirose;
- V – Leishmaniose (conforme critérios epidemiológicos);
- VI – Outras doenças zoonóticas conforme recomendação das autoridades sanitárias.

Art. 3º A execução da Campanha Nacional de Vacinação para Cães e Gatos será coordenada pelo Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, os órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária e zoonoses, e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único – Para a realização da campanha, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais poderão fazer convênio com Organismos Não Governamentais que atuem na causa animal.

Art. 4º Para a efetivação da Campanha Nacional de Vacinação de cães e gatos, deverão ser adotadas as seguintes medidas :

- I – Postos fixos em unidades estaduais e municipais de saúde e centros de zoonoses;
- II – Equipes móveis para atender comunidades de difícil acesso;
- III – Ações específicas para a vacinação de cães e gatos em situação de rua, com o apoio de ONGs e protetores de animais.

Parágrafo único-. Sempre que possível, a vacinação dos animais em situação de rua será acompanhada por programas de castração e identificação por meio de microchipagem ou outros métodos adequados.



\* C D 2 5 2 8 4 2 5 8 0 0 \*

Art. 5º Os recursos para a execução da Campanha Nacional de Vacinação de Cães e Gatos serão provenientes:

I – Do Orçamento da União, por meio do Ministério da Saúde e do Ministério do Meio Ambiente;

II – Do Repasse de verbas para estados e municípios, conforme regulamentação específica;

III – Das Parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais voltadas à proteção animal e saúde pública.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo autorizada a captação de doações e parcerias com entidades privadas, sem prejuízo de outras fontes de financiamento previstas em legislação específica.

Art. 7º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei poderá ensejar sanções administrativas e a responsabilização dos gestores públicos, conforme regulamentação posterior.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo criar a Campanha Nacional de Vacinação para Cães e Gatos, incluindo animais em situação de rua, visando à prevenção de zoonoses e ao controle de doenças que afetam tanto os animais quanto os seres humanos.

As zoonoses, como a raiva, leptospirose e leishmaniose, representam um risco à saúde pública e exigem políticas eficazes de vacinação e controle populacional. Animais em situação de rua, por não receberem cuidados adequados, tornam-se grandes vetores de disseminação de doenças, sendo fundamental incluí-los na estratégia nacional de imunização.

A campanha seguirá o modelo já adotado em programas municipais e estaduais de sucesso, ampliando sua cobertura com financiamento federal e, diretrizes nacionais, garantindo, assim, mais eficiência.

Dessa forma, a proposta protege a saúde da população, reduz o abandono animal e fortalece a defesa dos direitos dos animais, promovendo uma abordagem integrada entre saúde pública e bem-estar animal.

Vale ressaltar que a adoção de estratégias específicas para animais em situação de rua, com o apoio de ONGs e voluntários, permite um maior alcance da campanha, reduzindo significativamente a disseminação de doenças e promovendo a conscientização sobre a importância da vacinação e da posse responsável.



Além disso, a inclusão de programas de castração e identificação, sempre que possível, reforça a política pública de controle populacional, evitando o crescimento descontrolado da população de animais abandonados e, consequentemente, reduzindo os impactos sociais e sanitários decorrentes dessa situação.

Assim, esta iniciativa fortalece a atuação do Estado na proteção da saúde pública e na defesa dos direitos dos animais, garantindo um impacto positivo tanto para a população humana quanto para os cães e gatos beneficiados pela campanha.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputada SILVYE ALVES  
UNIÃO/GO



\* C D 2 5 2 8 8 4 2 5 8 8 0 0 \*

